

Memorando nº 0341/2022 – SEMOSHAB-GS

Tucuruí-Pa, 23 de março de 2022.

A: Comissão Permanente de Licitação
Senhora Nilda Ferreira Da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Primeiro termo aditivo de valor.

Referente: Continuação na execução da construção da quadra coberta U.M.E.I.

Rachel De Mello.

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a vossa senhoria, as documentações para elaboração do termo aditivo de valor ao contrato administrativo nº 20210606 na modalidade de tomada de preços 2/2021-005, considerando etapas restantes até que sejam concluídas as metas de execução dos serviços, tendo como executora a empresa Construtora e Transportes Gonçalves Eireli Epp, inscrita no CNPJ nº 10.173.858/0001-01.

Segue anexos:

- Planilha de Quantidades e Preços Acumulado;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Justificativa Técnica;
- Certidões.

Atenciosamente,



Carlos José de Oliveira Rebelo

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
Engenheiro Civil – CREA 1503553540
Portaria nº 0420/2021 – GP



JUSTIFICATIVA

Justificativa referente ao 1º termo aditivo de Valor ao contrato administrativo nº 20210606 que tem como objeto a contratação de empresa para Continuação Na Execução Da Construção Da Quadra Coberta U.M.E.I. Rachel De Mello no município de Tucuruí-PA com vigência até 14/04/2022 considerando:

I – Que há saldo de contrato no importe de R\$ 29.925,33 (vinte e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

II - Acréscimo de 23,12 % (vinte e três inteiros e doze centésimos por cento) no importe de R\$ 194.030,14 (cento e noventa e quatro mil trinta reais e quatorze centavos), conforme planilha anexa.

O acréscimo de quantitativo de serviços se da em razão do aumento de quantidades de projetos que irão atender os alunos e a população que utilizaram o espaço para recreação e eventos da comunidade em geral.

Os serviços que serão necessários tem o objetivo de reconstrução e melhoria em consequência de estarem em condições ruins pelo tempo cheios de patologias em sua estrutura.

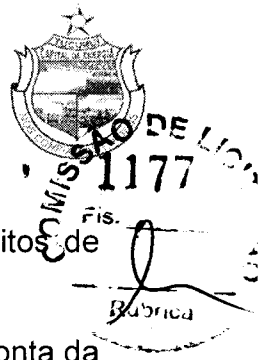
Os serviços na cobertura serão necessários pela estrutura ser em forma de arco e em planta baixa apresentar uma área e na execução o perímetro ser maior evidenciando um aumento de quantidade. Ademais, os elementos vazados serão necessários à instalação onde terão quantidades a mais.

Os serviços de pisos serão necessários a execução, tendo em vista o aumento de quantidade considerando sua base que estava comprometida com patologias.

Os serviços de pinturas com as quantidades a mais serão necessários, tendo em vista as áreas da quadra e urbanização que compreendem em vários níveis com escadas e rampas de acessos onde tem a necessidade de aplicação nos pisos em concreto, rampa de acessibilidade, pilares do muro, muretas da quadra, portas de madeira e muro.

Os serviços de drenagem serão necessários compreendendo a captação de águas pluviais com a devida captação e destinação através dos tubos e canaletas.

Os serviços de Instalações elétricas serão necessários, tendo em vista a extensão para distribuição dos circuitos da quadra e da urbanização, pois a cobertura da quadra tem o formado em arco e necessita de instalação dos itens para iluminação.



Os eletrodutos serão acrescentados, tendo em vista, a distribuição dos circuitos de iluminação.

Os serviços diversos como alambrado serão necessário o aumento por conta da área de implantação dos tubos e telas, assim como os reparos no muro.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Grifos nossos).

Tucuruí-Pará, 23 de março de 2022.

Carlos José de Oliveira Rebelo

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Engenheiro Civil – CREA 1503553540 D/PA

Portaria nº 0420/2021 – GP